



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8 DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

12/06/18
[Handwritten signature]

Protocolo

Institui o Banco de Ideias no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Este Decreto Legislativo institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cascavel;
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Cascavel, ficando a cargo da Diretoria Legislativa.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Diretoria Legislativa.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es), bem como de matérias de iniciativa exclusiva dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, no sítio da Câmara de Vereadores.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas poderão ser utilizadas na elaboração de projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§1º O protocolo de projetos provenientes das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas fica condicionado à assinatura dos 21 (vinte e um) vereadores da Câmara Municipal.

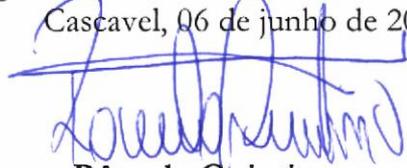
§2º Caberá à Diretoria Legislativa avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como, o instrumento jurídico mais adequado, caso decida se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 06 de junho de 2018.


Policial Madril
Vereador/PMB


Gugu Bueno
Vereador/PR


Rômulo Quintino
Vereador/PSL


Celso Dal Molin
Vereador/PR


Olavo Santos
Vereador/PHS


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB


Cabral
Vereador/PDT

Justificação:

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa instituir o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, a fim de estimular a participação da população e de entidades da sociedade civil, na atividade parlamentar.

Em tempos de manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos, se faz extremamente importante aproximar a população da atividade parlamentar em todas as suas dimensões, legislativa, representativa e fiscalizadora.

Nessa esteira, pretende-se com o Banco de Ideias Legislativas, permitir que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Município, cabendo à Diretoria Legislativa avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos, que somente serão aceitos mediante a assinatura da totalidade dos vereadores que compõe esta Casa de Leis.

Trazer as ideias propostas pelos cidadãos, bem como, pelas entidades da sociedade civil, para a atividade parlamentar, irá agregar em muito para que aprimoremos a nossa legislação municipal.

Ademais, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará custos à Câmara de Vereadores, será um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade cascavelense, que poderá manifestar suas reivindicações e sugerir demandas.

Cumpre salientar ainda, o fato de que a Câmara de Deputados e o Senado Federal, bem como, diversas câmaras municipais em nosso país, já possuem instrumentos semelhantes ao do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Pelas razões acima expostas, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a certeza de sua aprovação.

